



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 - SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EM SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNÓSTICO CLÍNICOS LABORATORIAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representado representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. AILTON PIXUNA DA COSTA, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 029.396.042-90 e portadora da cédula de identidade nº 77338000 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ: Nº30.553.090/0001-09, com sede na Av. Manoel Felix De Farias no. 615, Bairro CENTRO, na cidade de Vitoria Do Xingu, estado do Pará, CEP: 68.383-000, neste ato representado por seu representante Legal, Sr. Eluan, Taysson de Oliveira Mesquita, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 5093577 SSP/PA e CPF nº 986.929.922-91, denominada CONTRATADA. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato decorrente do processo Administrativo de adesão nº 003/2023-CPL/SEMSA-AD, de Adesão a Ata de Registro de preços nº 20220634, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022-047-FMS, em estreita observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE ANÁLISE DE LÂMINAS DE PCCU COM EMISSÃO DE LAUDO.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a ata de registro de preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Item da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
57	ANÁLISE DE LÂMINAS DE PCCU COM EMISSÃO DE LAUDO.	UNIDADE	1.000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO

- 2.1 O valor total global da contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/09/2023 e encerramento em 26/09/2024

3.1. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício na classificação abaixo:

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.302.0006.2.115- GESTÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO

15.15 Fundo Municipal de Saúde- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

10.122.0006.2.103.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

7.3. Fica designado o servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA, port. Nº 302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de adesão e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA

CNPJ: 11.373.369/0001-66



**Estado do Pará Poder
Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**



incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 27 de setembro de 2023

AILTON PIXUNA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI
CNPJ: 11.373.369/0001-66
CONTRATANTE

E. M. SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI
CNPJ nº 30.553.090/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____